RAUEG
Revista de Administração da Universidade Estadual de Goiás
e-ISSN 2236-1197

DESAFIOS E IMPACTOS DO NOVO PORTAL NACIONAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Márcia Helena de Andrade Couto[1]
Ana Paula De Lima Crispim[2]
Elaine da Silva Ribeiro[3]
Maria Vitória Freitas Resende[4]
Raissa Martins da Silva[5]
Thálitta Eduarda de Oliveira Castro[6]
Jaqueline Joselma da Silva[7]
Sirlaine Leite de Sousa[8]

RESUMO

A emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e) é uma obrigatoriedade do Microempreendedor Individual (MEI), que visa favorecê-lo com os mesmos direitos dos trabalhadores formais. A formalidade dos trabalhadores autônomos ainda é uma grande questão social do país, diante disso, foi criado um novo Portal de Emissão das NFS-e que beneficia as trocas de informações junto a Receita Federal. Antes, o processo era realizado pelas prefeituras, as quais possuem diversas legislações onde as informações não eram transmitidas de forma precisa. O aumento do registro de MEI vem crescendo e consequentemente, a Receita Federal precisa observar mais suas transações para que não ultrapassem o limite do regime tributário, garantindo assim a isenção de impostos. O presente artigo enfoca nos benefícios que o novo Portal trás e os desafios enfrentados pelo MEI na emissão das NFS-e com uma pesquisa quali-quantitativa ao analisar os dados colhidos de um questionário destinado ao profissional de contabilidade. A temática abordada buscou apresentar os conceitos de MEI e NFS-e, e assim fazendo a relação sobre os desafios e impactos do novo modelo de lançamento de notas Fiscal de Serviços Eletrônico.

Palavras-chave: Nota fiscal; MEI; Portal Nacional.

[1] Mestre em Administração pela UNIALFA. Mestre em Ciências Contábeis pela UFG
[2] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG
[3] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG
[4] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG
[5] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG
[6] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG
[7] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG
[8] Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela UEG

CHALLENGES AND IMPACTS OF THE NEW NATIONAL PORTAL FOR ISSUING INVOICES FOR ELECTRONIC SERVICES FOR INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEURS (MEI)

ABSTRACT

The issuance of Electronic Services Invoices (NFS-e) is mandatory for Individual Microentrepreneurs (MEI), which aims to provide them with the same rights as formal workers. The formality of self-employed workers is still a major social issue in the country, in light of this, a new NFS-e Issuance Portal was created that benefits the exchange of information with the Federal Revenue Service. Previously, the process was carried out by city halls, which have several laws where information was not transmitted accurately. The increase in MEI registration has been growing and consequently, the Federal Revenue needs to monitor your transactions more so that they do not exceed the tax regime limit, thus guaranteeing tax exemption. This article focuses on the benefits that the new Portal brings and the challenges faced by MEI in issuing NFS-e with qualitative-quantitative research when analyzing data collected from a questionnaire aimed at accounting professionals. The theme addressed sought to present the concepts of MEI and NFS-e, and thus make a relationship about the challenges and impacts of the new model for launching Electronic Services Invoices.

Keywords: Invoice; MEI; National Portal.

1 INTRODUÇÃO

Em 27 de julho de 2022, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) n°169 publicou que, obrigatoriamente, a partir de 01 de setembro de 2023 todos os Microempreendedores (MEI) devem emitir a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), quando prestados serviços a pessoas jurídicas, de forma padrão no Portal Nacional, para que possam registrar e comprovar suas transações/operações. Sem a emissão das notas, o MEI estará irregular com a Receita Federal e pode enfrentar diversos problemas.

A nova atualização de emissão de NFS-e por MEI no Portal Nacional tem por objetivo padronizar e simplificar o processo tanto para os contribuintes quanto para as administrações tributárias municipais. Para tanto, foi disponibilizado na Resolução do Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-E) n°3, de 30 de agosto de 2023, o modelo e o passo a passo da nova atualização, podendo ser emitidos pelo novo Portal de Emissão do Governo Federal (Emissor Web) ou pelo aplicativo NFS-e Mobile.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo evidenciar os desafios e impactos enfrentados na emissão das NFS-e pelos prestadores de serviço MEI. Desse modo, surge a seguinte problemática: Quais os desafios e impactos enfrentados pelos prestadores de serviço MEI, ao emitir uma nota fiscal de serviço eletrônica no Novo Portal? Diante da nova atualização referente ao novo processo de emissão de NFS-e no Portal Nacional, os Contadores e profissionais da área deverão se atualizar sobre os desafios e impactos perante a nova atualização,

orientando-se com as novas informações adquiridas ao MEI que foram implantadas pelo Governo Federal.

Por conseguinte, este artigo é composto por seis seções a qual terá início com a introdução, em seguida o referencial teórico onde será abordado um estudo sobre o conceito do que é MEI e seu novo processo de lançamento de NFS-e, dando sequência com a metodologia aplicada frente à pesquisa, e partindo para uma análise e discussões de resultados sobre os impactos e mudanças sofridas pelos prestadores de serviços MEI, nos permitindo ter as considerações finais sobre a temática. Por fim, o artigo finaliza-se com a estrutura de referencial bibliográfico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EMPRESAS MEI

Segundo Santos *et al.* (2023), a categoria empresarial MEI, foi criada com o objetivo de formalizar serviços e transações comerciais daqueles que buscavam independência proletária e queriam ser donos do seu próprio negócio, mas que, porém, não dispunham de meios financeiros para atingir certo grau de estabilidade e desenvolvimento comercial. Quanto aos benefícios propensos ao MEI:

> Quando um trabalhador informal realiza sua formalização, ele passa a ter o direito de diversas vantagens e benefícios, entre elas, se inclui a Aposentadoria, Auxílio Maternidade, Auxílio-Doença, entre outros. Além de ter contribuições fixas, Previdência Social, Permissão de Contratação de Empregado, Direitos para o empregado e muitos outros (Santos *et al*., 2023, p.3).

Em 2008 o Governo Federal vigorou a Lei Complementar n° 128, formalizando e garantindo benefícios aos que optarem por legalizar-se através do MEI. Mas, para se enquadrar na categoria, é importante o cumprimento de algumas ações previstas nessa Lei, tais como:

> Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Ser optante pelo Simples Nacional; Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN; Possuir estabelecimento único, sem filiais; Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional; Estar em condições de optar pelo Simples Nacional (Brasil, 2011).

Os benefícios para o MEI são muitos, conforme cita o inciso VI, do 3°, art. 18- A da LC n° 128/2008, o empreendedor individual que opta por ser MEI, estará dispensado dos seguintes impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para Financiamento da

Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Com a formalização, o MEI e sua família/dependentes passam a ter direito aos benefícios previdenciários. "Além das reduções no número de impostos, há benefícios como: auxílio-doença, emissão de nota fiscal, cursos gratuitos disponibilizados pelo SEBRAE, aposentadoria, um funcionário com carteira assinada e outros" (Sebrae, 2023a).

Além dos direitos assegurados ao MEI existe também a necessidade de respeitar e cumprir algumas obrigações, sendo uma delas a emissão de nota fiscal pelo Portal Nacional, para qualquer MEI que preste serviços às pessoas jurídicas como consta no Portal Nacional.

2.2 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A Nota Fiscal (NF) é o documento fiscal que registra as movimentações de propriedade de bens ou prestação de serviço entre duas pessoas jurídicas ou entre uma pessoa jurídica e uma pessoa física. De acordo como citado no site Gov.br (2020):

> NF-e é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção pelo fisco do documento eletrônico antes da ocorrência do fato gerador. A NF-e tem validade em todos os Estados da Federação e é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005.

A Nota fiscal existe para garantir o bom funcionamento dos negócios, além de ser importante por diversos motivos. Por exemplo, a comprovação de transações, registro contábil, cobrança de impostos, cumprimento das obrigações fiscais e por fim, é uma garantia do consumidor. A emissão de Notas Fiscais é obrigatória para empresas que contribuem com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Em geral, toda e qualquer empresa que comercializa produtos e serviços deve emitir NF, como é determinado na Lei nº 8.846/94 (Brasil, 1994).

Não existe um único tipo de nota fiscal, ou seja, isso varia de acordo com o tipo de empresa, serviço prestado ou produto comercializado. As principais são: Nota Fiscal de Produto ou Mercadoria; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor; Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); Nota Fiscal Complementar; Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE); Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Decisão Sistemas, 2023).

Para emitir a Nota Fiscal deve-se estar atento a alguns requisitos:

1. Tenha um CNPJ válido;
2. Saiba qual tipo de nota fiscal é necessário;
3. Obtenha um certificado digital vinculado ao CNPJ;
4. Colete as informações completas do cliente ou destinatário;

5. Elabore a nota fiscal no Portal Governamental ou Sistema Interno, considerando a CNAE da sua empresa.

Seja por má fé ou, até por desconhecimento, buscar formas de driblar os impostos é cometer um crime. O crime de sonegação fiscal está previsto no artigo 1º da Lei 8.137/1990 (Brasil, 1990). As empresas que não emitem notas fiscais podem ser identificadas por meio de auditorias da Receita Federal ou a partir de denúncias de consumidores, sendo atuada ao pagamento de multa sobre o que é devido, acrescidas de juros.

2.2.1 CONCEITO NFS-e.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil ou pela prefeitura municipal, para documentar as operações de prestação de serviços (Gov.br, 2020). O Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está sendo desenvolvido de forma integrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), atendendo o Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de 2007.

O mesmo atribuiu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto da NFS-e, mas a obrigatoriedade desta emissão NFS-e para os seguintes contribuintes foi a partir de 01/08/2011. Todos os prestadores de serviços, independentemente de sua receita bruta, é delegatório de serviços públicos que prestam serviços de registros, cartório e notários, independentes de sua receita (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, 2023).

Dessa forma:

> Esse projeto possibilita a padronização e a melhoria da qualidade das informações, com redução de custos e eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas pela diminuição das obrigações acessórias e redução do custo-Brasil, em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel (Neto; Martinez, 2016 *apud* Bezerra, 2010).

A Receita Federal brasileira está considerando se tornar um repositório nacional de NFS-e para facilitar ainda mais a participação de pequenos municípios e a troca de informações entre os contribuintes (Nfe, 2023). Ferreira *et al*. (2018), cita que com a implantação do Sped a NFS-e, os contribuintes não prestarão mais as informações para os órgãos através de papel ou livro, e sim por meio eletrônico através do sistema online. Com isso, os arquivos irão para uma base de dados única, que serão compartilhados somente por autoridades fiscais ou pelos demais órgãos autorizados, em razão da NFS-e estar vinculada ao Sped com todos os seus dados (Ferreira *et al*., 2018).

Com a implantação da NFS-e tem-se o intuito de alcançar as seguintes melhorias e benefícios (Tabela 1):

Tabela 01: Benefícios da NFS-e

Para a sociedade:	Contribuir com a preservação do meio ambiente através da eliminação da emissão de documentos fiscais em papel.
	Oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços vinculados à nota eletrônica.
	Acesso facilitado à consulta de regularidade de documentos fiscais.
	Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas.
	Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias.
Para as empresas:	Redução dos custos de desenvolvimento, treinamento e manutenção de sistemas.
	Redução dos custos de aquisição, impressão, guarda e envio de documentos fiscais.
	Simplificação de obrigações acessórias, como a dispensa de AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, e da DES – Declaração Eletrônica de Serviços com relação à funcionalidade de serviços prestados.
	Compatibilidade do atual sistema ao SPED.
	Possibilidade de aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do "Custo-Brasil").
	Incentivo ao e-business.
Para a administração tributária:	Eliminação das fraudes relacionadas à autorização e emissão de documentos fiscais
	Aprimoramento do controle fiscal e maior rapidez e eficiência na obtenção dos registros de operações de prestação de serviços.
	Aderência ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
	Possibilidade de se otimizar a atuação através da adoção de solução tecnológica, que propiciem o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais.
	Melhora da qualidade das informações obtidas, com a consequente diminuição dos custos e possibilidade de intercâmbio entre os fiscos.

Fonte: Prefeitura Municipal de Cristópolis (2023).

Segundo Sebrae, (2023b), a principal diferença entre a nota fiscal eletrônica (NF- e) e a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) está na função de cada modelo.

> A NF-e tem a função de registrar a venda de produtos, já a NFS-e tem a função de registrar a prestação de serviços. Vamos a um exemplo: uma loja de informática, quando são vendidas as peças e acessórios e computadores devem ser emitidos uma NF-e. No caso de manutenção, consertos ou ajustes devem ser emitidos uma NFS-e (Sebrae, 2023b).

A NFS-e contém campos que reproduzem as informações enviadas pelo contribuinte e outros que são de responsabilidade do Fisco. Uma vez gerada, a NFS- e não pode mais ser alterada, admitindo-se, unicamente por iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova. É possível descrever vários serviços numa mesma NFS- e, desde que relacionados a um único item da lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço (Sped, 2023).

Conforme Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, a emissão NFS-e é obrigatória para os seguintes contribuintes MEI, a partir de 01/09/2023. Todos os prestadores de serviços, independentemente de sua receita bruta, o delegatório de serviços que prestam serviços de registros públicos, cartório e notários, independentes de sua receita, a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é feita, automaticamente, por meio de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes (Sped, 2023). Para que a geração da NFS-e seja efetuada, os dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento, após seguir o processo de lançamento no Novo Portal Nacional.

2.3 PROCESSO DO NOVO LANÇAMENTO DA NFS-e NO PORTAL NACIONAL

A partir de 01 de setembro de 2023, segundo Resolução do Comitê Gestor do S imples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todo MEI prestador de serviço no país deve emitir a NFS-e padrão nacional para registrar suas operações. A medida tem o objetivo de padronizar as emissões e prover simplificação a esses prestadores de serviços (Gov.br, 2023).

No que diz respeito ao comércio, por enquanto não mudou nada, mas os MEIs que são prestadores de serviços, anteriormente emitiam as notas fiscais nos sites das prefeituras, porém cada município tinha um processo de lançamento de NFS-e diferente. Tinha um processo que o mesmo realizava o credenciamento e fazia a inscrição municipal. Dessa forma então, cada cidade tinha uma maneira de fazer seu lançamento através do Portal Municipal (Gov.br, 2023)

Disponibilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico como uma ferramenta eletrônica, é aliada a todos os prestadores de serviços envolvidos no Novo Processo de Emissão de NFS-e, resultando assim, o Novo Processo voltado somente aos MEIs, que são prestadores de serviços. A geração da nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), é feita automaticamente por meio informatizado, disponibilizada aos contribuintes.

Este Portal Novo veio para tornar o processo padrão em todo o Brasil. Todas as cidades

vão emitir a NFS-e da mesma maneira, dessa forma os MEIs não terão mais como emitir as notas no portal do município e sim, no Novo Portal Nacional (Gov.br, 2023). Lembrando que o Portal da NFS-e, é voltado somente para a emissão de NFS-e aplicando-se somente ao Microempreendedor individual. As empresas que fazem parte do Simples Nacional, Presumido ou Real e são prestadoras de serviços vão continuar emitindo no portal Municipal, como já faziam antes (Gov.br, 2023).

O quadro de aviso, que foi passado para todos os prestadores de serviço, mas vale ressaltar que somente os MEI, que se enquadram nesta obrigação de emitir a NFS-e no Novo Portal. (Gov.br, 2023)

Quadro 1 - Quadro de aviso aos Prestadores de Serviço

QUADRO DE AVISOS

Publicado dia 30/08/2023
BLOQUEIO DE EMISSÃO DE NFS-e PARA EMPRESAS MEI.

Senhores (as),
A partir do dia 01/09, todas as empresas MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), serão obrigadas a emitir suas NFS-e através do PORTAL NACIONAL DE NFS-e, disponibilizado pela Receita Federal.
Portanto, todas as empresas MEI ficarão BLOQUEADAS para emissão de NFS-e aqui no sistema do município.

***CONTATO SEBRAE:* 0800 570 0800**

Fonte: Prefeitura de Ouvidor (2023).

Com o objetivo de facilitar a utilização dos emissores, foi disponibilizado no portal da NFS-e um passo a passo com as instruções necessárias à correta emissão pelos MEI (Gov.br, 2023). Segue abaixo um organograma de como ficou o novo processo de lançamento para emissão de NFS-e para os MEIs que são prestadores de serviços. O empreendedor apenas precisa entrar no Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica através do link www.gov.br/nfse, www.receita.fazenda.gov.br/ simples Nacional/, e acessar o Portal, seguindo os seguintes passos (Figura 1).

Figura 1: Organograma: Passo a passo processo de lançamento NFS-e.

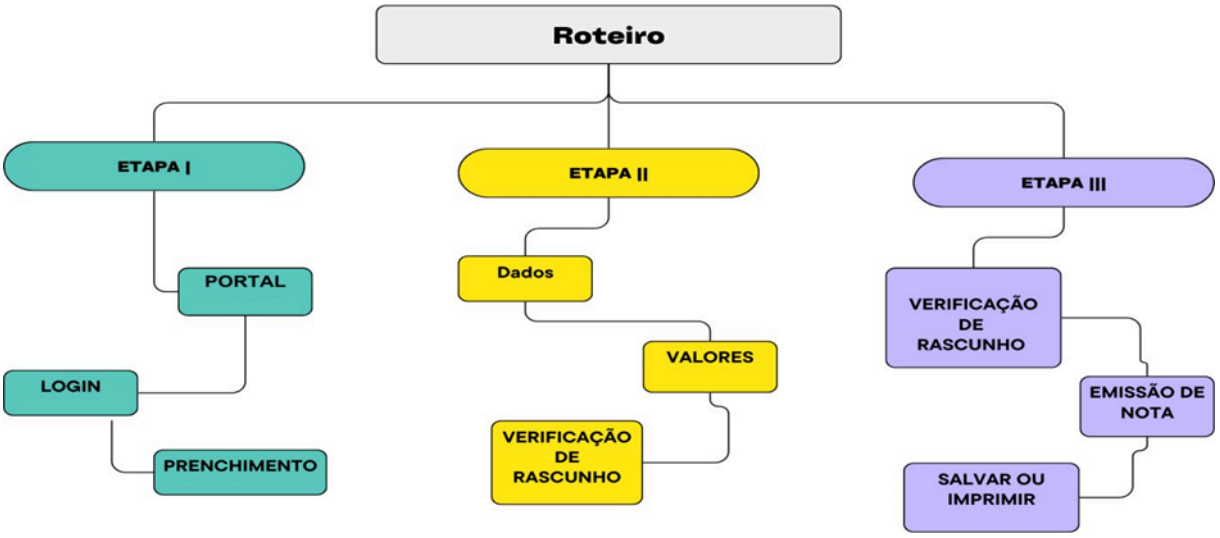

Fonte: Gov.br (2023).

Os passos são divididos em 3 etapas, iniciando pelo acesso ao Portal Nacional, sendo seguido pelos dados do tomador, local da prestação do serviço e descrição de qual serviço que foi prestado ao tomador. Em sequência o valor e qual foi a forma de pagamento referente ao serviço que foi prestado, finalizando com a etapa da emissão da NFS-e.

3 METODOLOGIA

O presente estudo é baseado em uma pesquisa dentro dos pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa e quantitativa, que permitem compreender a complexidade e os detalhes das informações obtidas na elaboração de estudos bibliográficos. Este estudo tem o Portal da Receita Federal como destaque e quantitativos de dados que apresentam objetivos gerais da pesquisa, juntamente com um questionário com contadores que trabalham na área, e são prestadores de

serviço referente aos MEIs que passam por desafios e impactos enfrentados perante o novo processo de lançamento de NFS-e.

Segundo Bogt e Helden (2012), a pesquisa qualitativa é um processo em que o autor faz observações no ambiente natural e toma suas conclusões de acordo com o que está sendo observado por ele, tendo também como base as teorias existentes sobre determinado tema, sendo seu objetivo principal a busca de explicações. Os dados qualitativos são uma fonte rica e confiável de descrição e explicação dos processos humanos. Com dados qualitativos, é possível manter um cronograma, ver quais eventos levou as quais consequências e obter explicações eficazes (Miles *et al.*, 2019)

A pesquisa de métodos mistos é uma abordagem de investigação que combina ou associa formas qualitativas e quantitativas. Envolve filosofia, pressupostos filosóficos, o uso de abordagens qualitativas e quantitativas e a mistura de ambas as abordagens em um estudo. Assim, é mais do que simplesmente recolher e analisar ambos os tipos de dados, também envolve o uso de ambas as abordagens em conjunto para que a força global de um estudo seja maior que a pesquisa qualitativa ou quantitativa (Creswell; Plano Clark, 2007).

Portanto, a coleta de dados deste estudo foi realizada a partir de uma pesquisa quali-quanti, sendo esta um questionário que foi aplicado aos contadores da região de Jaraguá, no estado de Goiás. Tal pesquisa foi feita entre os dias 01 e 09 de novembro de 2023, em oito escritórios de contabilidade da cidade que representam 57% do total de 14 escritórios locais. A abordagem realizou-se de forma presencial durante o período matutino e vespertino. O questionário foi composto por sete perguntas objetivas e ao final deste houve uma aba para coletar também a opinião particular dos contadores em relação ao tema trabalhado. Ressalta-se que os questionados não foram identificados para resguardar suas opiniões.

Quanto à escolha dos questionados, partiu-se do entendimento que o MEI não é obrigado a contratar os serviços do profissional contábil para abrir sua empresa como MEI, pois esse modelo foi criado para simplificar a formalização de pequenas empresas. Mas, apesar do MEI não ter obrigação de contratar um contador, ele pode ter o apoio desse profissional para realizar o processo, facilitar a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e tirar dúvidas que surgem frequentemente. Nesse caso, são gerados relatórios mensais e enviados à Receita Federal. No entanto, é preciso se atentar aos requisitos de abertura que são, não formar ou ter sociedade de qualquer tipo (MEI não pode ter sócios), via de regra que essa modalidade de empresa é mais simplificada.

Dessa forma, a nova modalidade trouxe diversas dúvidas aos profissionais que são MEIs os quais tiveram que recorrer aos Contadores para esclarecerem suas dúvidas e evitarem erros. Dado o exposto, a análise dos dados foi obtida através dos resultados contabilizados em todos os questionários aplicados, sendo apresentado através de gráficos de barra para melhor compreensão e considerações.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Segue o questionário aplicado aos profissionais da contabilidade, bem como a tabela de resultados com suas devidas evidências.

4.1 A nova modalidade de emissão das NFS-e no Portal Nacional pode facilitar a obrigatoriedade do MEI (Tabela 01)?

Tabela 01 – Facilidade a obrigatoriedade do MEI

Concordo Totalmente	Concordo Parcialmente	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente
5	3		

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nota-se que cerca de 62,5% dos questionados concordam totalmente.

4.2 As dificuldades enfrentadas pelo MEI com o novo Portal de emissão de NFS- e, podem ser solucionadas mediante informações de acesso ao Portal (Tabela 02)?

Tabela 02: Dificuldades enfrentadas pelo MEI

Concordo Totalmente	Concordo Parcialmente	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente
2	6		

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observa-se que cerca de75% dos questionados concordam parcialmente.

4.3 Em sua opinião é necessário criar Leis mais específicas ao MEI (Tabela 03)?

Tabela 03: Leis específicas ao MEI

Concordo Totalmente	Concordo Parcialmente	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente
2	5	1	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nota-se que cerca de 62,5% dos questionados concordam parcialmente.

4.4 No seu entendimento o Portal Nacional veio atender a quem (Tabela 04)?

Tabela 04: A quem o Portal Nacional veio atender

Governo Federal	Prefeituras	MEI	Contadores
7		1	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nota-se que cerca de 87,5% dos questionados concordam que o Novo portal Nacional veio atender o Governo Federal.

4.5 No seu ponto de vista quais os desafios enfrentados pelo MEI (Tabela 05)?
4.6

Tabela 05: Desafios enfrentados pelo MEI

Acesso ao Portal	1
Ausência de conhecimento	6
Ausência de infraestrutura tecnológica	1
Dificuldades no preenchimento dos dados, por que o portal é complexo	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Constata-se que cerca de 75% dos questionados concordam que a ausência de conhecimento é o maior desafio para o MEI no acesso ao Portal Nacional.

4.7 Quais os impactos sofridos pelos MEI você aponta (Tabela 06)?

Tabela 06: Impactos sofridos pelo MEI

Maior número de desenquadramento de empresas	2
Impossibilidade de sonegação à Receita Federal	
Ter que procurar um Contador para assessorá-lo	4
Empresas MEI fechando e optando por trabalhar na informalidade	
Empresas crescendo devido a mudança de Porte da empresa, possibilitando obter financiamentos de investimentos	2

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nota-se que cerca de 50% dos questionados concordam que o maior impacto sofrido pelo MEI foi ter que procurar um Contador para assessorá-lo.

4.8 Esse novo processo de lançamento de NFS-e facilitou a troca de informações com a Receita Federal (Tabela 07) ?

Tabela 07: Houve facilidade na troca de informações

Sim, porque agora é somente uma legislação específica. Não precisa esperar o repasse dos dados pelas Prefeituras	7
Não, agora há um maior desgaste no acesso ao Portal Nacional, fazendo com que os MEIs deixem de emitir suas NFS-e pela burocratização	1

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nota-se que cerca de 87,5% dos questionados concordam que houve facilidade na troca de informações com a Receita Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado nos estudos apresentados nos desafios e impactos do Novo Portal Nacional de emissão de Nota Fiscal de serviços eletrônicos do MEI, o presente estudo buscou evidenciar por meio da pesquisa quali-quantitativa a modalidade empresarial MEI, seus direitos e deveres respaldados por Lei.

O estudo buscou apresentar um questionário, feito com os Contadores da cidade de Jaraguá, Goiás. Os questionados foram apenas 57% de um total de 14 escritórios Contábeis. Foram feitas perguntas objetivas, preservando a identidade dos profissionais. Pois a principal idéia era somente somar dados com as opiniões dos questionados.

A temática abordada buscou apresentar os conceitos de MEI e NFS-e, e assim fazendo a relação sobre os desafios e impactos do novo modelo de lançamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, quais a vantagens e desvantagens que o MEI pode ter ao acessar o Portal e a quem esse novo Portal realmente veio favorecer.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, M. P. Os impactos sobre o profissional de contabilidade com implantanção do sistema público de escrituração digital (SPED). *Curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Lourenço Filho,* 2010.

BRASIL. Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm> Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. Lei n° 8.846, de 21 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8846.htm> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Lei complementar n° 139, de 19 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm> . Acesso em 23 set. 2023.

BOGT, H. T.; HELDEN, J. V. The practical relevance of management accounting research and the role of qualitative methods therein: The debate continues. *Qualitative Research in Accounting & Management,* v. 9, n. 3, p. 265-273, 2012.

CRESWELL, J. W.; PLANO CLARK, V. L. *Designing and Conducting Mixed Methods Research.* 275 p. *SAGE*, 2007.

DECISÃO, Sistemas. *Entenda a Importância da Emissão de Nota Fiscal.* 2023. Disponível em:< https://decisaosistemas.com.br/emissao-de-nota-fiscal/> Acesso em 26 set. 2023.

FERREIRA, A. P. M. *et al.* SPED–Sistema Público de Escrituração Digital: Percepção das Empresas de Auditoria em relação os impactos de sua adoção. *Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos,* v. 5, n. 2, p. 64-82, 2018.

GOV.BR . Serviços e Informações do Brasil. *I - Conceito e informações gerais NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) - Pessoa Jurídica.* 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/i-conceito-e-informacoes-gerais-nf-e-nota-fiscal-eletronica-pessoa-juridica> Acesso em: 24 set. 2023.

GOV.BR. Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. *MEI prestadores de Serviço de Todo o País Estão Obrigados a Emitir NFS-e.* 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/mei-prestadores-de-servico-de-todo-o-pais-estao-obrigados-a-emitir-nfs-e> Acesso em 29 set. 2023.

MILES, M. B. *et al. Qualitative Data Analysis: A Methods Sourcebook* (3° ed). *Sage Publications.* (2019).

NETO, H. A.; MARTINEZ, A. L. Nota fiscal de serviços eletrônica: uma análise dos impactos na arrecadação em municípios brasileiros. *Revista de Contabilidade e Organizações,* v. 10, n. 26, p. 49-62, 2016.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA –NFS-e. *Versão do Manual: 4.16.* 2023. Disponível em: <https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/empresas/informacoes-gerais/manuais-arquivos/manual

_nfe_pf.pdf> Acesso em: 29 set. 2023.

NFE. *Nota Fiscal Eletrônica.* 2023. Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> Acesso em 29 set 2023.

PREFEITURA DE OUVIDOR. *Bloqueio da emissão de NFS-e para empresas MEI.* 2023. Disponível em: < https://ouvidor.go.gov.br/noticias/administracao/bloqueio-de-emissao-de-nfs-e-para-empresas-mei > Acesso em 30 set 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS. *Secretaria de Finanças: Serviços on-line. Saiba um pouco mais sobre a NFS-e.* 2023. Disponível em: <https://cristopolis.saatri.com.br/DocumentoFiscal> Acesso em: 30 set 2023.

SANTOS, E. P. C. *et al.,* Vantagens e Benefícios Proporcionados ao Microempreendedor Individual. (Curso Técnico em Administração). *Etec Professor Alcídio de Sousa Prado*. Orlândia, 2023.

SEBRAE. *Você sabe o que é um microempreendedor individual?* 2023a. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei> Acesso em: 28 set 2023.

SEBRAE. *Você sabe a diferença entre as notas fiscais: NF-e e NFS-e? Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).* 2023b. Disponível em: <https://bit.ly/3Q7xQDe> Acesso em: 28 set 2023.

SPEDE. *Sistema Público de Escrituração digital. NFS-e O que é.* 2023. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/488> Acesso em 28 set 2023.

SOBRE OS AUTORES

Márcia Helena de Andrade Couto

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás. Especialista em Auditoria e Gestão Governamental pela Universidade Católica de Goiás. Mestre em Administração pela Faculdade Alves de Faria. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás. Professora efetiva da Universidade Estadual de Goiás-Jaraguá.

E-mail: Marcia.couto@ueg.br

Lattes: http://lattes.cnpq.br/1379251562482481

Ana Paula De Lima Crispim
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG).
E-mail: laderdaanapaulalima1@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/7513304260647127

Elaine da Silva Ribeiro
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG). E-mail: ribeiroelaine2000@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/0635744953348153

Maria Vitória Freitas Resende
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG), e-mail: mvitoriafresende@gmail.com.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/3867632477407068

Raissa Martins da Silva
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG). E-mail: raissamartins954@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2631727432980950

Thálitta Eduarda de Oliveira Castro
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG). E-mail: thalittaeduarda1@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2690627006605667

Jaqueline Joselma da Silva
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG). E-mail: jaquelinejoselma65@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/1525200991485164

Sirlaine Leite de Sousa
Acadêmica do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá (UEG). E-mail: Sirlainesousa89@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/6140021399412242

Como citar este artigo

COUTO, Maria Helena de Andrade; CRISPIM, Ana Paula de Lima; RIBEIRO, Elaine da Silva; RESENDE, Maria Vitória Freitas; DA SILVA, Raissa Martins; CASTRO, Thálitta Eduarda de Oliveira.; DA SILVA, Jaqueline Joselma; DE SOUSA, Sirlaine Leite de Sousa. Desafios e impactos do novo portal nacional de emissão de nota fiscal de serviço eletrônico do microempreendedor individual (MEI). **Revista de Administração da Universidade Estadual de Goiás (RAUEG)**. Anápolis, v. 15, n. Fluxo Cont., p. 1-17, Out. 2024. Disponível em: link do artigo. Acesso em: dd mês ano (Ex.: 10 set. 2024).

Recebido em: 26/04/2024
Aprovado em: 08/08/2024
Sistema de Avaliação: Double Blind Review
Editor Científico: Dr. Marco Aurélio Pedrosa de Melo